



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5924/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE VERSE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, DO CENTRO DE REFERÊNCIA AO DIABÉTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VEREADOR EDUARDO DO BLOG, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que verse sobre a INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, DO CENTRO DE REFERÊNCIA AO DIABÉTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Referência ao Diabético com a finalidade de proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso ao tratamento do diabetes como ferramentas de inclusão social.

Art. 2º O Centro de Referência ao Diabético - CRD terá a seguinte atribuição:

I - distribuição de medicamentos e material ao diabético;

II - prestar atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermagem, nutricional, médico, social;

III - fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional e esclarecimentos à população;

IV - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento dos casos de diabetes.

Art. 3º Para o acolhimento e tratamento no Centro de Referência ao Diabético - CDR é necessário que o paciente tenha o encaminhamento de médico.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Petrópolis poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, o Estado ou com entidades não governamentais, visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Público obrigatoriamente fará ampla divulgação, disponibilização e fomento de informações à população sobre a assistência aos diabéticos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

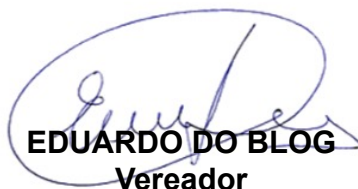
O Centro de Referência ao Diabético (CRD) tem como escopo oferecer atendimento multidisciplinar aos diabéticos do município de Petrópolis. O objetivo é proporcionar uma melhor qualidade de vida e diminuição dos agravos ocasionados pela doença e internações hospitalares.

O programa, que já ocorre em outras cidades do Brasil, atende pacientes encaminhados com diagnóstico. No local serão oferecidos atendimentos a gestantes diabéticas, crianças e diabetes graves de difícil controle.

O atendimento é realizado por uma equipe formada por médico endocrinologista, psicólogos, nutricionistas, enfermeiros (triagem, pré-consulta, avaliação e oficina de insulina), assistentes sociais, podólogos, fisioterapeutas e terapeuta ocupacional.

Por tal relevância e importância do tema, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Indicação Legislativa.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador